



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

353ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao sétimo dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas e dez minutos, na Sala
2 de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 353ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de
5 Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, GUILHERME**
6 **GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO**
7 **SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA,**
8 **RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E**
9 **TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). HELENA MARIA**
10 **GAMA DE AQUINO, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO**
11 **(suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão.
12 **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações
13 sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV - JULGAMENTO DOS**
14 **PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Da Conselheira relatora ROSANA**
15 **APARECIDA GERALDO PIRES – Processo Nº 64.922/2018 e Processo Nº 64.924/2018 –**
16 **Trident Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda – Recurso Ordinário.** A
17 relatora faz breve explanação do processo e passa a palavra ao representante processual da
18 recorrente, o Dr. Pedro Lima, que agradece a atenção e diz que a recorrente cede terra agrícola
19 para arrendatária Raízen, para cultivo de cana-de-açúcar. O que ocorreu na safra 2017/2018 foi
20 a reforma e replantio da cana, portanto, justificada a ausência de notas fiscais de
21 comercialização. O presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Da**
22 **Conselheira relatora ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES – Processo Nº**
23 **72.024/2016 – IPEF Instituto de Pesquisa e Estudos – Pedido de Revisão.** A relatora faz
24 breve explanação do processo e passa a palavra ao representante processual da recorrente, o Dr.
25 Marcelo Baraldi, acompanhado do contador, Sr. André Abdala. Dr. Marcelo a todos
26 cumprimenta e diz que a gleba em comento foi cedida à recorrente em comodato por 50
27 (cinquenta) anos, sendo que a atividade principal se trata de pesquisa florestal, e,
28 secundariamente, cultivo de mudas e sementes. Por volta de 80 (oitenta) por cento da área é
29 ocupada por viveiros de mudas, sendo, portanto, produtiva. O ITR, por tratar-se de zona
30 urbana, encontra-se devidamente baixado desde 2013. Solicita novo laudo para verificar a
31 efetiva produtividade do imóvel. O presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo
32 dispensado. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI**
33 **- Processo Nº 157.376/2016 – Célula Empreendimentos e Administração Bens S/A -**
34 **Recurso Ordinário.** Não compareceu, porém, solicitou reagendamento de data, alegando
35 impossibilidade para realizá-la no dia apazado. A relatora defere o reagendamento para data
36 oportuna. **Do Conselheiro relator MARCOS TEIXEIRA – Processo Nº 147.685/2018 -**
37 **Célula Empreendimentos e Administração Bens Ltda – Recurso Ordinário.** Trata o presente
38 processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido pleiteando a alteração do valor venal
39 do imóvel e a remissão dos débitos de IPTU dos últimos 05 (cinco) anos com fulcro no Artigo
40 69 da Lei Complementar 224/2008. Fica evidente que o valor venal apurado de R\$
41 31.482.234,77 (trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro
42 reais e setenta e sete centavos) está muito inferior em relação ao valor de mercado do Imóvel,
43 pois há uma avaliação feita no ano de 2014 de R\$ 124.200.000,00 (cento e vinte e quatro
44 milhões e duzentos mil reais) e declarado em seu próprio Balanço Patrimonial pelo valor de R\$
45 122.777.000,00 (cento e vinte e dois milhões e setecentos e setenta e sete mil reais). Em relação
46 à remissão dos débitos de IPTU dos últimos 05 (cinco) anos, não é razoável que uma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

353ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 Companhia S/A. com um ativo total de R\$ 123.340.000,00 (cento e vinte e três milhões,
48 trezentos e quarenta mil reais) não tenha condições de pagar ou parcelar os seus respectivos
49 débitos de IPTU. O relator nega provimento a fim de manter o valor venal constante como base
50 para apuração do IPTU e também não conceder a Remissão dos débitos de IPTU dos últimos
51 05 (cinco) anos. **Do Conselheiro de vista GUILHERME GORGA MELLO** - Nos mesmos
52 termos do já muito bem decidido pelo I. Relator, Dr. Marcos Rogério Teixeira, o valor tido
53 como venal, corresponde a aproximadamente $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor de mercado, já que na
54 avaliação realizada no ano de 2014 e constante na sua matrícula, o bem foi avaliado em R\$
55 124.777.000,00 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil reais). Quanto ao
56 pedido de remissão, em que pese a Lei Complementar 224/2008 autorize, somente poderá
57 ocorrer em duas situações, quais sejam: a) situação economicamente precária do sujeito
58 passivo; b) diminuta importância do crédito tributário. O Conselheiro de vista adota
59 integralmente o voto do relator e vota pelo não provimento do recurso ordinário. Negado
60 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator GUILHERME GORGA MELLO -**
61 **Processo Nº 66.314/2018 – Vargas Administradora de Bens e Participações Ltda – Recurso**
62 **de Ofício.** Trata-se de Recurso de Ofício em razão do deferimento de isenção de IPTU do
63 exercício de 2018, referente ao imóvel localizado na Estrada Santa Rita, s/n, Bairro Dois
64 Córregos, nesta cidade de Piracicaba/SP (CPD 158958-1). O pedido do Contribuinte foi
65 devidamente instruído com documentos que demonstraram o cultivo de cana-de-açúcar.
66 Outrossim, foi realizada vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento –
67 SEMA, que assim concluiu que o imóvel é “*efetivamente produtivo e apresenta destinação*
68 *econômica*”. O relator nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado
69 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator GUILHERME GORGA MELLO -**
70 **Processo Nº 65.799/2018 – Sítio Matão - Recurso de Ofício.** Trata-se de Recurso de Ofício em
71 razão do deferimento de isenção de IPTU do exercício de 2018, referente ao imóvel localizado
72 na Rua João Paulo II, Parque dos Eucaliptos, bairro Monte Líbano, nesta cidade de
73 Piracicaba/SP (CPD 159430-6). O pedido do Contribuinte foi devidamente instruído com
74 inúmeros documentos que demonstraram a criação de caprino e bovinos para leite. Outrossim,
75 foi realizada vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, que
76 assim concluiu: “*o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo*”. O
77 relator nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por
78 unanimidade. **Do Conselheiro relator GUILHERME GORGA MELLO - Processo Nº**
79 **66.239/2018 – Aparecido de Jesus Bronzato - Recurso de Ofício.** Trata-se de Recurso de
80 Ofício em razão do deferimento de isenção de IPTU referente ao exercício de 2018, referente
81 ao imóvel localizado na Rodovia SP 308, Portal São Francisco, nesta cidade de Piracicaba/SP
82 (CPD 15738-2). O pedido do Contribuinte foi devidamente instruído com inúmeros
83 documentos que demonstraram plantação de milho. Outrossim, foi realizada vistoria pela
84 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, que assim concluiu: “*o imóvel*
85 *apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo*”. O relator nega provimento,
86 mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do**
87 **Conselheiro relator GUILHERME GORGA MELLO - Processo Nº 32.683/2004 – FR**
88 **Consultoria e Engenharia Ltda - Recurso Ordinário.** Concedido vista ao Conselheiro Márcio
89 Barbon. **Do Conselheiro relator MARCOS TEIXEIRA – Processo Nº 15.755/1986 – Maria**
90 **Candido Titara - Recurso Ordinário.** Trata o presente processo de recurso ordinário referente
91 ao pedido de cancelamento da Inscrição Municipal nº 271641 de Cabeleireira com data
92 retroativa à 13/01/1997. A Sra. Maria Candido Titara de Oliveira procedeu sua Inscrição no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

353ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 Cadastro Fiscal de Contribuintes em 03/09/1986 com a atividade de Cabeleireira e Manicure,
94 atividade esta que depende de um local para ser estabelecida e também demais autorizações
95 como a Vigilância Sanitária para poder trabalhar. Em 01/1997 procedeu a devolução do Imóvel
96 e não mais exerceu a atividade de Cabeleireira e Manicure, indo trabalhar como Diarista em
97 diversas residências. Ficou comprovada a devolução das chaves do Imóvel em 13/01/1997 onde
98 exercia sua atividade de Cabeleireira e também a mudança de sua profissão para Diarista
99 conforme documento acostado aos autos e também declaração em sua sustentação oral. Vota o
100 relator pelo provimento do recurso ordinário, concedendo o cancelamento de sua Inscrição
101 Municipal com a data de 13/01/1997. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros
102 Arnaldo, Guilherme, Ivanjo, José Coral, Luiz, Renato e Rosana. Votaram com a primeira
103 instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria. **Do**
104 **Conselheiro relator MARCOS TEIXEIRA – Processo Nº 1.332/1988– Débora Dias Correa**
105 **- Recurso Ordinário.** Trata o presente processo de recurso ordinário referente ao pedido de
106 cancelamento da Dívida Ativa da Taxa de Poder de Polícia dos anos de 1988 a 1992. Em
107 03/1997, procedeu o pedido de cancelamento retroativo à 01/1988 por não ter atuado como
108 psicóloga. A Divisão de Fiscalização entendeu que a Sra. Débora não conseguiu comprovar
109 com documentos hábeis que não atuou na praça de Piracicaba, porém, acatou a comprovação
110 do cancelamento de seu C.R.P. (Conselho Regional de Psicologia) que ocorreu em 08/1992,
111 retroagindo, portanto, o cancelamento de sua Inscrição Municipal nesta data. O relator nega
112 provimento do recurso ordinário, mantendo a cobrança das Taxas de Poder de Polícia dos anos
113 de 1988 à 1992, por serem devidas. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**
114 **relator MARCOS TEIXEIRA – Processo Nº 34.621/2018 – Fábio Batista Duarte - Recurso**
115 **Ordinário.** Trata o presente processo de recurso ordinário referente ao pedido de Isenção do
116 IPTU Exercício de 2018 nos termos do Art. 89 da Lei Complementar 224/08 concedido às
117 pessoas portadoras de deficiência física, mental e/ou sensorial. A Secretaria Municipal de
118 Saúde atestou que o paciente Fábio Batista Duarte não se enquadra em nenhum dos itens do
119 Artigo 40 da Lei 8199/2015 que detalha as condições exigidas para obter a isenção. Após este
120 atestado, o recorrente apresentou o recurso pedindo sustentação oral, a qual não compareceu.
121 Vota o relator pelo não provimento do recurso ordinário, mantendo a cobrança do IPTU
122 Exercício de 2018. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator SIDNEI**
123 **ALVES – Processo Nº 66.420/2018 – Creditmix Fundo de Investimento – Recurso de**
124 **Ofício.** Concedido vista ao Conselheiro Márcio. **Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES –**
125 **Processo Nº 61.189/2018 – Sítio Marins - Recurso de Ofício.** Trata-se de recurso de ofício nos
126 termos da Lei Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Secretaria Municipal de Finanças
127 recorre da decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2018 ref. ao CPD imobiliário
128 nº 1585969. A SEMA emitiu o Laudo Técnico indicando a existência do cultivo de cana-de-
129 açúcar e milho em toda área aproveitável do imóvel de 13,1 ha e que verificada as Notas
130 Fiscais juntada aos autos, à produção corresponde a 1,2 vezes a capacidade produtiva estimada
131 para a região, atestando assim que o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação
132 econômica. O relator nega provimento para manter a decisão de 1ª instância Administrativa
133 quanto ao deferimento para cancelamento do IPTU/2018. Negado provimento por
134 unanimidade. **Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES – Processo Nº 58.979/2018 – Sítio**
135 **Chácara Santa Isabel - Recurso de Ofício.** Trata-se de recurso de ofício nos termos da Lei
136 Complementar 224/08 – Artigo 455, onde a Secretaria Municipal de Finanças recorre da
137 decisão que acolheu pedido de cancelamento do IPTU/2018 ref. aos CPD's imobiliário nºs
138 1569338/1603334 com área total de 14,6 hectares. A SEMA emitiu o Laudo Técnico indicando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

353ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 a existência do cultivo de cana-de-açúcar e milho em toda área aproveitável do imóvel, e que
140 verificada as Notas Fiscais juntada aos autos, à produção corresponde a 90,55% da capacidade
141 produtiva estimada para a região, atestando assim que o imóvel é efetivamente produtivo e
142 apresenta destinação econômica. O relator nega provimento para manter a decisão de 1ª
143 instância Administrativa quanto ao deferimento para cancelamento do IPTU/2018. Negado
144 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator VICENTE SACHS MILANO –**
145 **Processo Nº 73.004/2018 – Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Recurso**
146 **Ordinário.** Trata-se de recurso ordinário apresentado contra a decisão de 1ª instância que
147 indeferiu a imunidade requerida. Em 23/07/2019, de próprio punho, o Requerente solicitou
148 prazo de 30 dias para juntar aos autos os documentos necessários, considerando estes
149 documentos ficam em sua sede geral, na cidade de São Paulo. Passaram-se 76 dias e não se
150 comprovou o atendimento aos requisitos necessários à concessão da imunidade requerida. Ante
151 a ausência de comprovação dos requisitos previstos nos artigos 14 do CTN e 37 da LC 224/08,
152 conheço do recurso, pois tempestivo, e nego provimento ao pleito de reforma da decisão que
153 indeferiu a concessão da imunidade para o imóvel cadastrado no CDP nº 77.094 para o ano de
154 2018. Outrossim, com base no mesmo argumento há que se negar a restituição requerida para
155 os anos de 2015 a 2017. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator**
156 **ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES - Processo Nº 66.989/2018 – Sítio Água**
157 **Branca I - Recurso de Ofício.** Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pela
158 municipalidade nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. Há evidente produção
159 de soja no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos
160 índices oficiais. Corroboram com tal fato a nota fiscal de comercialização acostada e o parecer
161 da SEMA, que aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à
162 atividade rural. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº
163 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório
164 cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada. A relatora nega
165 provimento ao recurso. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator LUIZ**
166 **ÂNGELO SABBADIN - Processo Nº 36.320/2016 – Antônio Augusto Junqueira - Recurso**
167 **Ordinário.** Trata-se de Recurso Ordinário endereçado ao Conselho de Defesa do Patrimônio
168 Cultural de Piracicaba – CODEPAC e encaminhado a este Egrégio Conselho de Contribuintes
169 contra decisão singular que indeferiu o pedido de isenção do IPTU/2016 do imóvel localizado
170 na Rua Alferes José Caetano, nº 1.170 – Centro, onde está localizado o estabelecimento
171 comercial denominado “*Primo Luiz*”. O indeferimento se deu em razão da constatação de
172 alterações no imóvel sem prévia autorização do CODEPAC, especificamente a construção de
173 deck de madeira no local. Vota o relator pelo não provimento, acompanhando o entendimento
174 exarado pelo ilustre vice-presidente do CODEPAC, mantendo-se inalterada a decisão de
175 primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **V - PALAVRA DOS**
176 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a
177 reunião às onze horas, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do
178 Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais
179 presentes. *.*.*.*

RENATO RONSINI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

353ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185		
186	<hr/> ARNALDO SORRENTINO	<hr/> GUILHERME GORGA MELLO
187	Membro Conselheiro –Titular	Membro Conselheiro –Titular
188		
189		
190		
191	<hr/> IVANJO CRISTIANO SPADOTE	<hr/> JOSÉ CORAL
192	Membro Conselheiro –Titular	Membro Conselheiro –Titular
193		
194	<hr/> LUIZ ÂNGELO SABBADIN	<hr/> MÁRCIO ANTONIO BARBON
195	Membro Conselheiro –Titular	Membro Conselheiro –Titular
196		
197		
198		
199	<hr/> MARCOS ROGERIO TEIXEIRA	<hr/> ROSANA AP.GERALDO PIRES
200	Membro Conselheiro –Titular	Membro Conselheiro –Titular
201		
202		
203		
204	<hr/> SIDNEI ALVES	<hr/> TATIANE AP.NARCISO GASPAROTTI
205	Membro Conselheiro –Titular	Membro Conselheiro –Titular
206		
207		
208		
209	<hr/> TATIANE AP.NARCISO GASPAROTTI	<hr/> HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
210	Membro Conselheiro – Titular	Membro Conselheiro – Suplente
211		
212		
213		
214		
215	<hr/> RICARDO MAGANHATO	<hr/> VICENTE SACHS MILANO
216	Membro Conselheiro – Suplente	Membro Conselheiro – Suplente
217		
218		
219		
220		
221	<hr/> TATIANA GRASSI	
222	Secretária	